

**Indicação: 1565 / 2020**

**INDICA-SE à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia a Secretária de Saúde Mara Nubia Soares Pereira e ao Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, solicitando que reavaliem e editem o DECRETO Nº 3.338, DE 05 DE AGOSTO DE 2020, que autoriza, excepcionalmente, funcionamento de escolas particulares conforme específica, ampliando o atendimento para o apoio pedagógico à partir da Educação Infantil (pré-escolar), atendendo as crianças de 4 e 5 anos da Rede Particular de Ensino que estão amparadas por laudo de especialista.**

Justificativa

De acordo com a Constituição Federal, art. 208, I, com redação dada pela Emenda Constitucional 59/2009, a Educação Básica é obrigatória dos 4 aos 17 anos de idade. Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a pré-escola deve ser oferecida às crianças de 4 e 5 anos (art. 30, II) e em consequência, é dever dos pais ou dos responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 anos de idade (art. 6º). Sabemos que nesta fase, as crianças começam a ter sua introdução à alfabetização, momento ímpar para o desenvolvimento do aprendizado, e neste sentido devemos levar em consideração que algumas crianças matriculadas nas séries iniciais possuem laudo atestando sua necessidade de atendimento presencial para acompanhamento e auxílio de seu desenvolvimento. Assim, entendo que deveriam também estar sendo atendidas pela escola, uma vez que, precisamos garantir o aprendizado nesta etapa de sua vida.

**Confiamos no atendimento desta solicitação por parte de vossas senhorias.**

**Sala das Sessões, 26 de Outubro de 2020**

**Anderson Abreu  
Vereador(a) - DEM**

